



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 16:36:34,383 - CE  
PRL 1 CE => PL 2210/2019

PRL n.1

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.210, DE 2019

Altera o artigo 4º da Lei de 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Autor:** Deputado WOLNEY QUEIROZ

**Relator:** Deputado PEDRO UCZAI

## I – RELATÓRIO

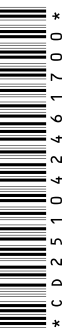
O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Wolney Queiroz, visa alterar o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



\* C D 2 5 1 0 4 2 4 6 1 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A meritória inovação da proposição em tela é a previsão, em novo parágrafo ao art. 4º da LDB, de que “os materiais didáticos-escolares, previstos por programas da educação pública, deverão estar disponíveis no ambiente escolar e ser distribuídos aos alunos de modo tempestivo, no início do ano letivo ou em outro período adequado, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades planejadas”.

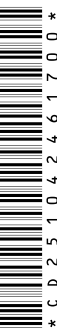
Somos plenamente a favor da proposta, que contribui para o aperfeiçoamento da gestão e para o atendimento aos educandos.

A redação atual do inciso I do art. 4º da LDB parece-nos ser de melhor técnica legislativa, uma vez que se ajusta à Emenda Constitucional nº 59 e expressamente menciona o intervalo da educação obrigatória, de 4 a 17 anos. O conteúdo é o mesmo.

Outras propostas contidas na proposição – do inciso II ao X – não alteram o conteúdo e repetem a redação atual, como que a reforçar os comandos. Do ponto de vista da técnica legislativa não é aconselhável repetir o conteúdo de dispositivo em vigor. Isto porque, embora seja raro, já

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

ocorreu inusitada situação em que o Poder Executivo aponha veto a um dispositivo de projeto de lei idêntico a outro dispositivo de lei em vigor – embora isto não tenha, em tese consequência ao dispositivo vigente – porque o veto é ao projeto, sendo que a lei com o mesmo conteúdo continua válida. Isso gera perplexidades e disputas hermenêuticas que poderiam ser evitadas.

Assim, aproveitando o núcleo central da proposta e que realmente traz um aperfeiçoamento – no que se refere à garantia e à tempestividade dos materiais didáticos –, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.210, de 2019, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em      de      de 2025.

**Deputado PEDRO UCZAI**  
**Relator**

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 17/12/2025 16:36:34,383 - CE  
PRL 1 CE => PL 2210/2019

PRL n.1

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.210, DE 2019

Altera o artigo 4º da Lei de 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art.1º do projeto de lei:

“Art. 1º Fica acrescentado § 2º ao artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

‘Art. 4º .....

.....

§ 2º Os materiais didáticos-escolares, previstos por programas da educação pública, deverão estar disponíveis no ambiente escolar e ser distribuídos aos alunos de modo tempestivo, no início do ano letivo ou em outro período adequado, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades planejadas.’ (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2025.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*



\* CD 251042461700 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

**Deputado PEDRO UCZAI**  
**Relator**

Apresentação: 17/12/2025 16:36:34,383 - CE  
PRL 1 CE => PL 2210/2019

**PRL n.1**



*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251042461700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 1 0 4 2 4 6 1 7 0 0 \*